

e oito centavos). Sobre este valor, que será devidamente corrigido, deverão ser aplicados os juros de mora de 1% ao mês e multa de 10%, consoante o §4º do art. 22 da Lei Municipal nº 12.797/2017, ficando ainda o proponente impedido de apresentar, bem como de participar de qualquer projeto cultural abrangido por esta lei, por cinco anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

Com fundamento no relatório da Comissão da Tomada de Contas Especial e na documentação inserta nos autos, delibero pelo lançamento do crédito fiscal bem como pela notificação do interessado para pagamento ou apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação (a qual será acompanhada da respectiva guia para pagamento), a fim de que seja garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Transcorrido o prazo, sem quitação da dívida e/ou apresentação de recurso, deverá ser inscrito em dívida no Município, vez que o empreendedor incorreu na infração prevista no art. 22, § 4º da Lei Municipal nº 12.797, de 02 de outubro de 2017, e não comprovou a correta aplicação dos recursos oriundos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Ressalta-se ainda que, não logrando êxito a cobrança administrativa, aplicar-se-á a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e suas alterações, em benefício do Fundo Municipal de Cultura (art. 22, §2º da Lei Municipal nº 12.797, de 02 de outubro de 2017).

Por fim, remeta-se cópia dos autos à Procuradoria Geral do Município para que tome as providências judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia/MG, 10 de junho de 2020.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DMAE
DIVERSOS

COMUNICADO

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, torna público os Resultados Preliminares da Prova Prática, do Teste de Aptidão Física, do Procedimento de Verificação da Autodeclaração e do Resultado Preliminar do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019. A íntegra do resultado será divulgada nos endereços eletrônicos www.dmae.mg.gov.br e www.gestaodeconcursos.com.br.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO
Diretor Geral

FERUB
DIVERSOS

PORTARIA Nº 346, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral da Fundação de Excelência Rural de Uberlândia-

FERUB, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo Nº 004/2020, celebrado entre Fundação de Excelência Rural de Uberlândia- FERUB, e a empresa ALGAR TELECOM S/A.

I - JONAS DE SOUZA JUNIOR

II- LETÍCIA PEREIRA DE LIMA GALVÃO

Parágrafo único Fica designado o servidor MAYER ANDRADE SANTOS, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de Junho de 2020.

CARLOS HENRIQUE COSTA NAZARENO
Diretor Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE EXCELÊNCIA RURAL DE UBERLÂNDIA – FERUB
CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: ANTÔNIO CARLOS ALLIG- CPF Nº ***091.300-** E PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES- CPF Nº ***.762.446-**
FUNDAMENTO: O PRESENTE CONTRATO SE FUNDAMENTA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 776/2019, HOMOLOGADA EM 06/04/2020, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA LICITANTE CLASSIFICADA E HABILITADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA E NAS QUANTIDADES COTADAS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 8.957/2002 E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 004/2020, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CORRELATADOS EM ATENDIMENTO A FERUB, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS, DE FORMA A MANTER A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO, HAJA VISTO QUE SE TRATA DE SERVIÇO CONTÍNUO E ESSENCIAL, ALIADA A SATISFATORIEDADE, DE 12/06/2020 ATÉ 31/12/2020. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL ESTIMADO DO PRESENTE ADITIVO É DE R\$23.883,58 (VINTE TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).
RECURSOS: OS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORREÇÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.01.04.122.7001.2.4 06.33.90.39.
PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO SERÁ CONTADO DE 12 DE JUNHO DE 2020 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
DATA DA ASSINATURA: UBERLÂNDIA, 10 DE JUNHO DE 2020.